



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CONTRATO Nº 53/2023.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.043/2023**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.....

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Alexandre Model Evaldt.

**CONTRATADA:** BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.615.216/0001-27, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151, Sala 616, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre – RS - CEP 90150-005 – Telefone 3377.5772 e endereço eletrônico [atuarial@brprev.com](mailto:atuarial@brprev.com), representada neste pelo seu sócio administrador **Sr. Maurício Zorzi**, brasileiro, solteiro, atuário e estatístico, inscrito no CPF sob nº 018.596.400-10.

**DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Prestação do Serviço de Consultoria Assessoria na Elaboração de Estudos de Impacto Atuarial da Reforma da Previdência e apoio em Elaboração de Leis.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço global total do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

2.2. O pagamento será efetuado em até o quinto dia útil ao subsequente mês de execução total dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal a ser apresentada no setor de Compras da Prefeitura Municipal.

2.3. O Município de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor e do Decreto Municipal nº 98/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3. O prazo de execução para conclusão do objeto é de quatro meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado somente nos termos da lei e mediante justificativa, em especial com vistas ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO**

4. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 1.043/2023 – Dispensa de Licitação nº 49/2023, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5. Além das demais obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

II - Recusar os serviços executados se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6. Além das demais obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

I - Proceder à execução dos serviços dentro do prazo fixados neste contrato

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte,



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

III - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

IV - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Prestar informações sobre o andamento do serviço contratado.

VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII - Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O atraso injustificado na execução dos serviços;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - Razões de interesse do serviço público.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO**

8. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal para o Exercício de 2023:



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

Recurso 1500 – Projeto 2301 – Elemento: 3390390500

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na legislação e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

I) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;

II) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para prestação do serviço;

III) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

9.2. Na eventual aplicação de multa, o seu “quantum” será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FISCAL DO CONTRATO**

10. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei a senhora Raquel Model Evaldt Hahn, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD**

13. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ELEIÇÃO DO FORO**

14. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

**DO FECHO**

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, conjuntamente com os responsáveis técnicos, na presença de duas testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 10 de agosto de 2023.

ALEXANDRE MODEL EVALDT  
Prefeito Municipal  
Representante do Contratante

MAURÍCIO ZORZI  
Representante do Contratado

RAQUEL MODEL EVALDT HAHN  
Fiscal do Contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Giovani Pacheco Trajano  
Advogado – OAB/RS 44.575